



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1.083, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Define a poligonal da Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE - Parque Juscelino Kubitschek da Região Administrativa de Taguatinga - RA III e estabelece a criação ARIE - Área de Relevante Interesse Ecológico do Paranoá Sul.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° A poligonal da Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE - Parque Juscelino Kubitschek da Região Administrativa de Taguatinga - RA III, definida no Anexo VIII da Lei Complementar n° 90 de 11 de março de 1998, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 2° Fica instituída a ARIE, Área de Relevante Interesse Ecológico do Paranoá Sul com as delimitações descritas na Poligonal, conforme Memorial Descritivo e mapa em anexo, e que tem por objetivo:

I - garantir a preservação e recuperação de espécies endêmicas raras ou ameaçadas na sua reprodução, podendo conduzir à sua extinção;

II - manejar a recuperação da vegetação na área.

III - garantir abrigo para as aves migratórias que ali buscam refúgio;

IV - incrementar programas de educação ambiental através da implantação de projeto ecológico preparado para receber e estimular a visitação pública;



V - desenvolver projeto científico e cultural para melhor conhecimento e divulgação dos ecossistemas locais, instituindo prêmios de incentivo aos interessados;

VI - fortalecer os mecanismos técnicos e legais destinados à proteção do perímetro da Área de Proteção Ambiental do São Bartolomeu;

VII - criar sistemas de proteção e conservação efetivas da superfície dos morros e encostas através da fixação do solo e assim também preservando toda a área dos riscos do assoreamento e erosão.

Art. 3º Para a fiel execução desta Lei o Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá celebrar acordos e convênios com entidades públicas e privadas que tenham por objeto a elaboração de Plano de Manejo da ARIE, Área de Relevante Interesse Ecológico do Paranoá Sul, a ser submetido à aprovação do Poder Executivo no prazo de noventa dias.

Art. 4º A ARIE e os pertinentes projetos que ali serão desenvolvidos serão coordenados pela Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos com a colaboração de outros órgãos do Governo, sendo autorizada a assinatura de Protocolo de Cooperação, fixando as atribuições e responsabilidades de cada uma dessas instituições com vistas à efetiva conservação da biota, assim como previsto nesta Lei.

Art. 5º Fica, desde já, proibido o exercício de qualquer atividade que possa representar risco ou dano ao meio ambiente, cuja preservação se destina esta Lei.

Art. 6º A presente Lei complementar entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 11.209 de 17 de agosto de 1988.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.